



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Colíder

"Plenário das Deliberações"

## PROTOCOLADO

Sob. N° 23660/17

Em, 05/06/2017

*Suspense*  
1º Secretário

- Projeto de Lei*
- Projeto Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

N° 041/2017

Autoria: Ver. LUCIANO MILANI - PMDB e Ver. MARQUINHOS - PSD

*APROVADO  
AO EXPEDIENTE  
Sala das Sessões 26/06/2017  
Suspense  
1º Secretário*

**“Dispõe sobre o atendimento em atenção à saúde visual primária nos órgãos de saúde pública e nas escolas da rede municipal de Colíder-MT, e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo ampliar a eficiência nos cuidados à saúde visual primária no Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação de profissionais com formação na área da Optometria, para atuar nos órgãos de saúde pública e nas escolas da rede municipal de Colíder, visando ofertar atendimento à saúde visual, especialmente no seu aspecto primário, promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados.

Art. 3º Sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e ou com indicação de medicamentos, o profissional de que trata o artigo antecedente deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado.

Art. 4º Também caberá ao profissional Optometrista a realização de palestras e campanhas de orientação, direcionadas aos professores, alunos, pais ou responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração entre a escola, a família e a comunidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/06/2017

Vereador LUCIANO MILANI  
PMDB

Vereador MARQUINHOS  
Vice-presidente